



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.503, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.991

"Estabelece cobrança de preços pelo estacionamento de veículos na forma que menciona".

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O estacionamento de veículos em locais previamente determinados, nos bens de uso comum do povo, onde for permitido, ficará sujeito ao pagamento de preços, a serem fixados por Decreto Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na fixação dos preços serão considerados:

- 1 - O tempo de duração de estacionamento;
- 2 - As condições do local; e
- 3 - As características dos veículos.

ARTIGO 2º - Passa a se constituir área de estacionamento regulamentado, para automóveis, utilitários e motocicletas, as seguintes vias públicas:

I - Avenida Jorge Tibiriçá, trecho entre as Ruas Capitão Neco e João Novaes;

II - Avenida Major Novaes, trecho entre as Ruas Engenheiro Antonio Penido e Dr. Celestino;

III - Avenida Major Hermógenes, trecho entre as Ruas Engenheiro Antonio Penido e Avenida Nesralla Rubez;

IV - Rua Capitão Neco, trecho entre as Ruas Engenheiro Antonio Penido e Coronel José de Castro.

PARÁGRAFO 1º - Além da área de que trata este artigo, outras poderão ser estabelecidas por Decreto Executivo, quando justificada sua implantação.

*Alu*



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cont. Lei nº 2.503, de 11/11/91.

PROCURADORIA JURÍDICA

**PARÁGRAFO 2º** - A área definida neste artigo poderá ser alterada ou implantada gradativamente pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, desde que justifique a medida.

**ARTIGO 3º** - A arrecadação efetuada, nos termos desta Lei, será recolhida aos cofres da Prefeitura como Receita do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A receita obtida será utilizada na cobertura das despesas da Divisão de Trânsito do Município com a execução destes e de outros serviços, e o restante será destinado para a Guarda Mirim e para a Secretaria Municipal de Promoção Social, que o distribuirá às entidades locais necessitadas.

**ARTIGO 4º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará normas regulamentares para cumprimento desta Lei, dentro de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 11 de Novembro de 1.991

CELSO DE ALMEIDA LAGE

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 11 de novembro de 1.991.

DIÓGENES GORI SANTIAGO

Procurador Chefe